

RESOLUÇÃO CRCSE Nº 490/2016

Aprova o Regimento da Comissão Permanente de Transparência do CRCSE.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, observando as disposições da Resolução CFC nº 1.439, de 19 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Transparência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe(CPT), na forma de Anexo, que dispõe sobre sua organização e funcionamento, observado o disposto na Resolução CFC nº. 1.439, de 19 de abril de 2013 e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 27 de abril de 2016.

Contadora **Ângela Andrade Dantas Mendonça**
Presidente do CRCSE

ANEXO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão Permanente de Transparência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe é órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pela Resolução CFC nº 1.439, de 19 de abril de 2013, quanto ao acesso à informação no âmbito de sua atividade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A composição da Comissão Permanente de Transparência será de no mínimo 3 (três) membros nomeados por meio de portaria da Presidência, com mandato de 02 (dois) anos, e será composta no mínimo por:

I - 2 (dois) empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, de cargo nível superior, preferencialmente das áreas: contábil, jurídica, administrativa, informática.

II - 1 (um) Conselheiro na condição de Coordenador da CPT;

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Transparência poderá convidar representantes de áreas específicas e Conselheiros para participar das reuniões, os quais não terão direito a voto.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Permanente de Transparência:

I – propor a alteração do regimento da Comissão quanto às regras de funcionamento, que deverá ser aprovada pelo Plenário do CRCSE;

II - propor e viabilizar meios para o cumprimento da Resolução CFC 1.419/2013 e demais disposições legais aplicáveis ao acesso público à informação;

III - elaborar mensalmente relatório do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC com as seguintes informações:

- a) nome do requerente;
- b) número de documento de identificação válido;
- c) endereço para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- d) data do pedido e data da resposta;
- e) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida e da resposta enviada;
- f) responsável e área do autor da resposta.

IV - promover a cultura da transparência no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe através de publicações, seminários, convenções, congressos, palestras, cursos, entre outros;

V – responder a consultas internas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome e telefone do requerente;

II - número e cópia de documento de identificação válido;

III - endereço para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

IV - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Parágrafo único. A cópia de documento que trata o **inciso II** deste artigo será fornecida pelo requerente em formato reprográfico, no caso de pedido presencial, e em formato digital, no caso de pedido eletrônico.

Art. 5º. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe deverá autorizar ou conceder, se possível, o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para obter o acesso, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizá-lo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º. A Comissão deliberará em reuniões presenciais mensais, ou por meio de uso de tecnologia de informação e comunicação, neste último caso, desde que devidamente regulamentado.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão enviará com antecedência a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

Art. 7º. A Comissão deliberará por maioria simples.

Art. 8º. A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a participação de no mínimo três integrantes.

§ 2º. Quando não houver quórum mínimo para as atividades da Comissão, a reunião será considerada como não realizada, e não contará para efeitos dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 9º. Em caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar suas razões escritas até a reunião ordinária subsequente.

Art. 10. As deliberações da Comissão terão a forma de orientação normativa de caráter geral e de súmula, esta constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão, ou encerrar divergência administrativa.

Parágrafo único. Será dada publicidade às deliberações da Comissão por meio do Portal de Acesso à Informação.

Art. 11. A edição ou revisão de enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º. A Comissão deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

§ 2º. O Coordenador designará relator para apresentação da proposta admitida e sua deliberação ocorrerá em sessão subsequente.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS À COMISSÃO

Art. 12. Em caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso dirigido ao Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à Comissão serão protocolados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e, no prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento, os autos serão remetidos ao CFC.

Art. 13. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - fora das competências definidas na legislação vigente;
- III - por quem não seja legitimado; ou
- IV - nas demais situações previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. A classificação das informações de competência do CRCSE deverá observar o interesse público, bem como atender às disposições atinentes ao tema quanto aos critérios de restrição, procedimentos de reclassificação e desclassificação, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As normas deste Regimento aplicam-se imediatamente aos processos em curso na Comissão e não atingem os atos processuais já praticados em período anterior à sua vigência.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.